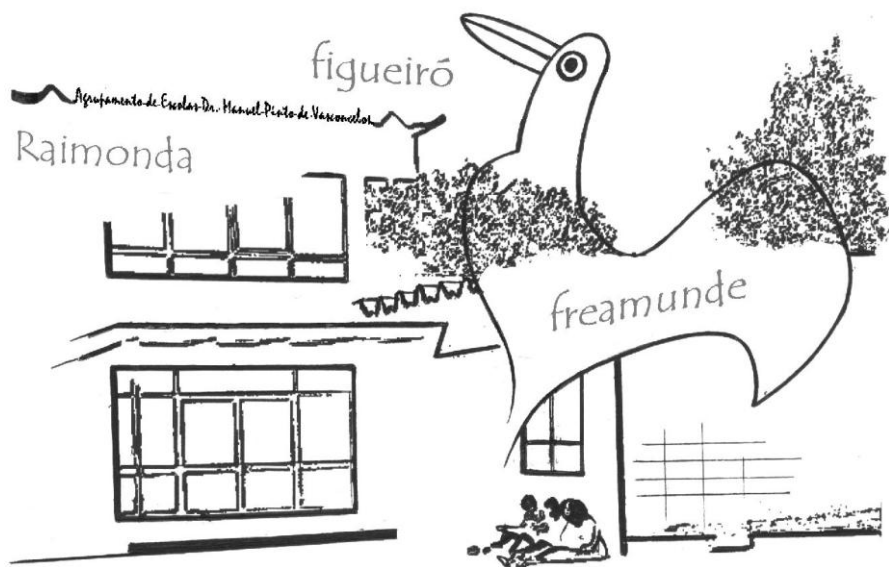


Agrupamento de Escolas de Freamunde

Regulamento
dos
Cursos Vocacionais
3º ciclo





Artigo 1º - Âmbito e definição	3
Artigo 2º - Destinatários e acesso	3
Artigo 3º - Organização curricular	3
Artigo 4º - Articulação curricular, coordenação pedagógica	4
Artigo 5º - Funcionamento da Equipa Pedagógica/Conselho de Turma	5
Artigo 6º - Avaliação Sumativa Interna	7
Artigo 7.º - Critérios e procedimentos de avaliação	7
Artigo 8º - Conselho de turma de avaliação	8
Artigo 9.º - Aprovação e Progressão	8
Artigo 10.º - Conclusão e certificação	8
Artigo 11.º - Prosseguimentos de estudo	8
Artigo 12º - Assiduidade	9
Artigo 13º - Cumprimento do plano de estudos/Reposição de aulas	9
Artigo 14º - Prática simulada	9
Artigo 15º - Disposições finais	10



Artigo 1º Âmbito e definição

- 1 - O presente regulamento define as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos **cursos vocacionais de 3º ciclo do ensino básico**.
- 2 – Os cursos do ensino vocacional têm como objectivo a criação de condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória, a redução do abandono escolar precoce e o desenvolvimento de conhecimentos e capacidades, científicas, culturais e de natureza técnica, prática e profissional que permitam uma melhor integração no mercado de trabalho e o prosseguimento de estudos.
- 3 – O ensino vocacional pretende assegurar a criação de uma oferta de ensino coordenada com empresas que procure dar resposta a necessidades relevantes destas e do desenvolvimento económico do país, nomeadamente de cariz regional, bem como responder ao interesse dos jovens que, no final da escolaridade obrigatória, pretendam ter uma saída profissional concreta, sem que tal prejudique a possibilidade de prosseguirem estudos de nível superior.

Legislação de Referência

Portaria nº 292-A/2012 de 26 de setembro

Cria uma experiência-piloto de oferta formativa de cursos vocacionais no ensino básico e regulamenta os termos e as condições para o seu funcionamento.

Artigo 2º Destinatários e acesso

- 1 - Os cursos do ensino vocacional do ensino básico têm como público-alvo os alunos a partir dos 13 anos de idade que manifestem constrangimentos com os estudos do ensino regular e procurem uma alternativa a este tipo de ensino, designadamente aqueles alunos que tiveram duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos diferentes.
- 2 - Os cursos vocacionais de nível básico têm uma duração de um ou dois anos lectivos, devendo a sua duração ser adaptada ao perfil de conhecimentos do conjunto de alunos que se reúne em cada curso.
- 3 - O ingresso nos cursos vocacionais deve ser feito após um processo de avaliação vocacional, pelo psicólogo escolar, que mostre ser esta a via mais adequada às necessidades de formação dos alunos.
- 4 - O acesso a estes cursos não é obrigatório e exige o acordo dos encarregados de educação sempre que o aluno tiver menos de 18 anos de idade.



5- Critérios de seleção/admissão de alunos para cursos vocacionais:

Critérios de seleção/admissão de alunos para cursos vocacionais:

Critérios	Valores	Ponderação	Pontuação	Pontuação final
			(de cada critério)	c)
1. Idade no início do curso vocacional (maiores de treze anos)		25%	0,000	0,000
2. Nº de retenções (duas no mesmo ciclo ou mais, incluindo a do último ano letivo frequentado) a)		20%	0,000	
3. Aproveitamento (média obtida no último ano letivo frequentado, arredondada às décimas)		10%	0,000	
4. Comportamento (avaliação do diretor de turma (0 a 20) considerando a postura do aluno e o nº de participações disciplinares)		15%	0,000	
5. Avaliação vocacional (avaliação dos serviços de psicologia (0 a 20) considerando o perfil do aluno e as necessidades de formação dos alunos) b)		30%	0,000	

a) - só integrarão cursos vocacionais alunos que não transitaram no último ano letivo. Os alunos reprovados em cursos vocacionais poderão ser,

excecionalmente, readmitidos mediante parecer favorável dos serviços de psicologia ou do Conselho Pedagógico.

b) - diz no artigo 4º da Portaria n.º 292-A/2012: "O encaminhamento dos alunos para cursos vocacionais no ensino básico deve ser precedido de um

processo de avaliação vocacional, a desenvolver pelos psicólogos escolares, que mostre ser esta via adequada às necessidades de formação dos alunos."

c) - os candidatos serão selecionados por ordem decrescente da pontuação final

Artigo 3º Organização curricular

1 - Os cursos vocacionais do ensino básico ministrados têm uma estrutura curricular organizada por módulos, sendo o seu plano de estudos constituído pelas seguintes componentes de formação:

a) Geral, da qual fazem parte as disciplinas de Português, Matemática, Inglês e Educação Física;

b) Complementar, da qual fazem parte as áreas de Ciências Sociais (História e Geografia) e de Ciências do Ambiente (Ciências Naturais, Físico-Química), bem como uma segunda língua nos casos em que se justifique;



c) Vocacional, integrada pelos conhecimentos correspondentes a actividades vocacionais e por uma prática simulada preferencialmente em empresas que desenvolvam as atividades vocacionais ministradas.

2 - A matriz curricular de referência dos cursos vocacionais do ensino básico de 3º ciclo é a seguinte:

Matriz curricular

Componentes de formação	Total de horas anuais efetivas (60')
Geral	
Português	110
Matemática	110
Inglês	65
Educação Física	65
Subtotal	350
Complementar	
História/Geografia	60
Ciências Naturais/Físico -Química	60
Francês	60
Subtotal	180
Vocacional	
Instalação e operação de sistemas informáticos	120
Música e tecnologia	120
Horticultura, fruticultura e jardinagem	120
Subtotal	360
Prática Simulada	
Instalação e operação de sistemas informáticos	70
Música e tecnologia	70
Horticultura, fruticultura e jardinagem	70
Subtotal	210
Total	1100

3 – Para cursos de dois anos letivos a matriz é a referida no ponto anterior mas, repete-se no 2º ano, perfazendo um total de 2200 horas.



Artigo 4º

Articulação curricular, coordenação pedagógica

- 1 - A coordenação pedagógica é assegurada pelo coordenador de curso e pelo diretor de turma.
- 2 - A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo coordenador de curso, designado pela direção.
- 3 - Ao coordenador de curso compete:
 - a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - b) Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional;
 - c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - d) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento do estágio formativo identificando-as, seleccionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
 - e) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.
 - f) Arquivar toda a documentação relativa ao curso no dossier técnico-pedagógico.
- 4 – No que se refere à prática simulada, as competências assinaladas na alínea d) do número anterior, competem a cada um dos docentes que lecionam os ofícios da componente vocacional.
- 5 – Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, ao diretor de turma compete:
 - a) Assegurar a articulação entre os professores, os alunos, os pais e os encarregados de educação.
 - b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos.
 - c) Articular as atividades da turma com os pais e encarregados de educação, promovendo a sua participação.
 - d) Apresentar anualmente ao órgão de gestão um relatório crítico do trabalho desenvolvido.
 - e) Aplicar as medidas disciplinares de acordo com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.
 - f) Coadjuvar o coordenador de curso em todas as funções de carácter pedagógico.

Artigo 5º

Funcionamento da Equipa Pedagógica/Conselho de Turma

- 1- A Equipa Pedagógica é constituída por:
 - a) Coordenador de Curso;
 - b) Diretor de Turma;
 - c) Professores/Formadores das diferentes disciplinas;
 - d) Psicólogo Escolar
- 2- Cada professor/formador da Equipa Pedagógica deve:
 - a) Elaborar as planificações de longo prazo e de cada módulo da disciplina que leccionam e arquivar no dossier Técnico-Pedagógico;



b) Arquivar os enunciados de fichas de trabalho e dos testes propostos aos alunos durante o ano letivo no dossier Técnico-Pedagógico;

c) Arquivar os textos de apoio fornecidos aos alunos;

d) Apoiar o Diretor de Turma no controlo da assiduidade dos alunos em cada módulo.

e) Lançar no registo biográfico do aluno e nos termos as classificações positivas dos módulos avaliados.

f) Elaborar a pauta de avaliação de cada módulo e entregar em duplicado na reunião de Conselho de Turma.

3 - O Psicólogo Escolar deve acompanhar todo o processo, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.

4 - Existem dois dossiês: um de direção de turma e outro pedagógico, estes estão arquivados na sala de professores. É da responsabilidade do professor de cada disciplina, arquivar as planificações anuais, os enunciados dos testes e respetivas cotações e todo o material pedagógico fornecido aos alunos no dossiê pedagógico. Do dossiê pedagógico deve constar:

1. Programa de ação e cronograma;

2. Documentação relativa à preparação da ação e relatórios de acompanhamento:

3.1. Planificação das atividades (Plano Anual de Atividades e planos individuais de cada uma das atividades e visitas);

3.2. Relatórios de Atividades (Relatórios periódicos sobre o Plano Anual de Atividades e relatórios individuais das atividades realizadas e visitas);

4. Identificação dos professores de cada uma das disciplinas/módulos;

5. Plano curricular do curso;

6. Elenco modular por ano e disciplina;

7. Listagem de material necessário por disciplina;

8. Planificações modulares;

9. Material fornecido aos alunos;

10. Material utilizado para avaliação;

11. Mapas relativos à assiduidade;

12. Atas de reuniões dos conselhos de turma de acompanhamento e avaliação do processo formativo e respetiva documentação devidamente preenchida:

12.1. Ficha de Avaliação Global Trimestral Qualitativa;

12.2. Relatório Descritivo Trimestral Qualitativo;

12.3. Pauta Modular Global;

13. Pautas de avaliação modular;

14. Planos e avaliação da Prática simulada;

16. Documentação enviada aos Pais e Encarregados de Educação em cada momento de avaliação;



Do dossiê de direção de turma deve constar:

1. Lista dos alunos da turma e registo fotográfico;
2. Horário da turma;
3. Horário do diretor de turma;
4. Caracterização socioeconómica da turma;
5. Ata de eleição de delegado e subdelegado de turma;
6. Identificação dos professores de cada uma das disciplinas;
7. Processos dos alunos:
 - Fichas biográficas;
 - Registo de faltas;
 - Justificações de faltas;
 - Participações disciplinares ou de ocorrências;
 - Comunicações aos encarregados de educação;
 - Registos de contactos com os encarregados de educação;
8. Registo de reuniões com pais e encarregados de educação:
 - Presenças;
 - Assuntos tratados;
 - Documentação distribuída;
9. Cópias das atas das reuniões do conselho de turma;
10. Legislação;
11. Registo de intervenções individuais junto de alunos;
12. Relatório anual de direção de turma.

Artigo 6º

Avaliação Sumativa Interna

1 - No início de cada ciclo de estudos de um curso vocacional do ensino básico, deverá proceder-se a uma avaliação diagnóstica, tendo em vista a caracterização da turma do curso vocacional com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos que a integram, as suas necessidades e interesses, visando permitir a tomada de decisões da futura ação e intervenção educativas.

2 - Devem ser criadas condições organizacionais, pedagógicas e didáticas que permitam estimular os interesses dos alunos, nomeadamente:

- a) Utilização de metodologias que se adaptem ao grupo de alunos;
- b) Disponibilização de materiais didáticos em quantidade e de qualidade a cargo da equipa pedagógica;
- c) Adequação dos tempos e dos espaços à natureza das atividades de aprendizagem.

3 - A avaliação nos cursos vocacionais do ensino básico incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e na prática simulada.



4 - A avaliação visa, designadamente:

a) Informar o aluno, o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;

b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitivo, afetiva, relacional, social e psicomotora;

c) Certificar a aprendizagem realizada.

5 - A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, e é validada em reunião do conselho de turma.

6 - A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor/formador, sendo os momentos de realização da mesma acordados entre o professor/ formador e o aluno ou grupo de alunos.

7 - A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a Prática Simulada.

8 - A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Critérios e procedimentos de avaliação

1 - No início das atividades escolares, o conselho pedagógico ou equivalente, ouvidos os professores, as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica e as empresas ou instituições parceiras, define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar tendo em conta a dimensão integradora da avaliação, incluindo, designadamente:

a) As condições de desenvolvimento do processo formativo;

b) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;

c) Os conhecimentos, aptidões e atitudes;

d) As estratégias de apoio educativo;

e) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho

2 - Os órgãos de gestão e administração da escola asseguram a divulgação dos critérios referidos no número anterior aos vários intervenientes, em especial aos alunos e aos encarregados de educação no sítio da escola.

Artigo 8.º

Conselho de turma de avaliação

1 - As reuniões do conselho de turma de avaliação são presididas pelo diretor de turma.

2 - O conselho de turma de avaliação reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo.

3 - Cabe ao órgão competente de direção ou gestão da escola fixar as datas de realização dos conselhos de turma.



4 - No final de cada período do ano lectivo são tornadas públicas as classificações dos módulos capitalizados pelos alunos.

Artigo 9.º

Aprovação e Progressão

1 - A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

2 - A aprovação na Prática Simulada depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

3 - Quando o aluno não obtém uma classificação mínima de 10 valores, na data prevista no plano curricular para conclusão do módulo, a realização de nova avaliação sumativa será objecto de negociação entre o professor e o(s) aluno(s), em função dos saberes e competências que ainda não foram adquiridos, assim como da definição de estratégias para a superação dos módulos não capitalizados.

4 - É da responsabilidade do professor que lecciona o módulo, marcar, no prazo máximo de 15 dias, o momento em que se realizará a segunda avaliação.

5 - Esta segunda avaliação pode ser uma prova escrita, um trabalho ou outra qualquer actividade que o professor julgue adequada para atingir os objectivos de aprendizagem definidos para o módulo. A avaliação do módulo deve ser contínua e todas as competências e atitudes já avaliadas ao longo do módulo devem ser tidas em consideração. Esta avaliação realizar-se-á no tempo curricular da disciplina da qual faz parte o módulo.

6 - Após a conclusão do módulo, e no prazo máximo de 10 dias úteis, o professor da disciplina elabora uma pauta com as classificações dos alunos, que deverá entregar ao director de turma.

Artigo 10.º

Conclusão e certificação

1 - Os alunos que concluem com aproveitamento os cursos vocacionais do ensino básico ficam habilitados com o 9.º ano de escolaridade.

Artigo 11.º

Prosseguimentos de estudos

1 - Os alunos dos cursos vocacionais que concluem o 9.º ano podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano;

b) No ensino profissional, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso;



c) No ensino vocacional de nível secundário, desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componente geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional.

2 - Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

Artigo 12º

Assiduidade

1 – Os alunos têm de assistir a pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada.

2 - Caso se verifique o incumprimento do previsto no número um, o professor de cada disciplina ou o formador acompanhante da prática simulada em parceria com a entidade acolhedora deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica do curso.

3 – A falta de assiduidade devidamente justificada deve levar à realização de atividades que permitam a recuperação das aprendizagens.

4 – Caso a falta de assiduidade seja injustificada, aplicam-se os artigos 19º e 20º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 13º

Cumprimento do plano de estudos/Reposição de aulas

1- Sempre que o professor não tenha lecionado a totalidade ou parte dos segmentos letivos previstos para um determinado dia, será a leção do tempo em falta compensada logo que possível, dentro do prazo legal de 5 dias úteis, havendo a possibilidade de efetuar-se permutas.

2- A efetivação das compensações de aulas previstas, bem como as adaptações ao calendário escolar permitidas relativamente às faltas dos docentes, dependem da autorização prévia, por escrito, por parte do Diretor do Agrupamento e do Coordenador de Curso, bem como sua comunicação aos alunos com a antecedência mínima de duas horas, quando ocorram no mesmo dia em que se verificou a falta do professor, ou de um dia útil, quando a compensação ocorrer em dia diferente.

3- Mediante autorização do Diretor do Agrupamento, as aulas ainda não compensadas deverão ser ministradas nos dias imediatamente subsequentes ao da data prevista no calendário escolar para o término de qualquer dos períodos letivos.

Artigo 14º

Prática simulada

1 - A prática simulada da actividade vocacional terá lugar no final da leccionação e destina -se a uma demonstração da actividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, distribuídas em igual número pelas atividades vocacionais.



- 2 - As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo a celebrar entre a empresa ou instituição em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas ou escola em que o curso vocacional se desenvolve.
- 3 – Os alunos deverão elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final que deverão apresentar nos termos a definir pela equipa pedagógica.
- 4 – O relatório final terá um peso de 20% na avaliação final e o desempenho do aluno na prática simulada uma percentagem de 80%.
- 5 – Cada aluno terá uma caderneta de estágio onde constará o seu plano de trabalho, o registo diário das atividades realizadas, a sua assiduidade e a avaliação do seu desempenho.
- 6 – Os professores/formadores da componente vocacional são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prática simulada.
- 7 – Os professores/formadores acompanham os alunos nas entidades pelo menos, 2 vezes por semana.

Artigo 15º

Disposições finais

- 1- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Órgão de Gestão que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola e de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em reunião da Conselho Pedagógico de ____ de _____ de 2015

